



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº067/2014
CARTA CONVITE Nº004/2014

O Município de São João Del - Rei, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João Del - Rei, CNPJ: 17.749.896/0001-09, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 13.195, de 19 de novembro de 2013 torna público a abertura do Processo de Licitação nº 067/2014, sob a modalidade Convite nº 004/2014, do tipo menor preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas demais condições fixadas neste edital.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1 - Dia 16 de junho de 2014 – protocolo e abertura dos envelopes nº 01 e 02 às 10 horas
Local: Comissão de Licitação: Rua Ministro Gabriel Passos, 199 – Centro (2º andar).

2 – Valor máximo admitido conforme média apurada no mercado:
R\$ 61.860,00 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta reais).

3 – Constituem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- 3.1 – Anexo I – Minuta de Contrato.
- 3.2 – Anexo II – Modelo de Proposta
- 3.3 – Anexo III – Modelo de Credenciamento.
- 3.3 – Anexo IV – Modelo de declaração conforme a Lei 9.854/99;

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para revisão de edital de limpeza Urbana do Município de São João del Rei, MG, compreendendo:

- Revisão do edital e dos anexos integrantes;
- Revisão e adequação necessárias ao projeto básico;
- Revisão e adequação na planilha de custos contendo detalhamento da composição dos custos;
- Orçamento de referência.

II – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 – A despesa originada do presente processo ficará à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício financeiro 2014 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e obras, conforme rubrica: 02.009.000.15.541.1503.2.081.3.3.90.39.00-FR 100 – Ficha 00527.

2.2 – O edital deste Processo está disponível às empresas interessadas no endereço da Secretaria Municipal de Governo – Superintendência de Controle de Processos Licitatórios – no 2º Andar no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João Del - Rei, no horário de 8 às 16 horas. Cópia do aviso deverá ser afixada no quadro de aviso no saguão da Prefeitura como forma de cumprimento do disposto no § 3º do art. 22



da Lei Federal 8.666/93, além da disponibilização do instrumento convocatório em seu inteiro teor, no site:

WWW.saojoaodelrei.mg.gov.br

III – DA DISPOSIÇÃO EXTERNA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes de Habilitação, Proposta Comercial deverão seguir os modelos abaixo:

3.1.1 – Envelope de Habilitação:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº067/2014
CONVITE Nº 004/2014
RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

3.1.2 – Envelope de Proposta:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº067/2014
CONVITE Nº 004/2014
RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope 01 - “Documentação”**, em original devidamente acompanhada de cópia para ser autenticada pela Comissão de Licitação ou cópia legível autenticada por cartório competente, conforme *Caput* do art. 32 da Lei 8666/93:

4.1.1 – **Habilitação jurídica:**

4.1.1.1 – Cédula de Identidade do sócio administrador

4.1.1.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

4.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.1.2 – **Documentação relativa à regularidade fiscal:**

4.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);



- 4.1.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- 4.1.2.6 – Declaração conforme Lei 9.854/99 – Anexo IV;
- 4.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.1.2.8 – Certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal.

4.1.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

- 4.1.3.1 - Certidão de Registro e Quitação do CREA relativo à empresa e ao Responsável Técnico.
- 4.1.3.2- Prova de que a empresa possui em seu quadro permanente ou como contratado, profissional de nível superior, para responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto.
- 4.1.3.3 – Atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a experiência de serviços similares ao objeto deste certame.

V – DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 5.1 – A Proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo II deste Edital.
- 5.2 – O valor da proposta não poderá ser superior ao valor máximo previsto no preâmbulo do edital, sob pena de desclassificação.

VI – DO JULGAMENTO.

- 6.1 - O julgamento deste Processo será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 13.195, de 19 de novembro de 2013 na forma e para os fins da Lei 8.666/93 que observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.2 A critério da Comissão Permanente de Licitação, o resultado da Habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura dos envelopes nº 1. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito a eventual recurso, serão, na mesma sessão, abertos os envelopes nº 2 e divulgado o resultado do certame.
- 6.3 - Decididos os eventuais recursos a respeito da habilitação, ou transcorrido o prazo sem interposição, serão designados dia e hora para realização da sessão pública de abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta Comercial das licitantes habilitadas, devolvendo-se intactos os envelopes às licitantes inabilitadas.

VII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 7.1 – Para efeito de atendimento ao parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual será realizado sob a forma de carta contrato, cuja minuta segue anexa a esta carta convite.
- 7.2 – O licitante vencedor deverá assinar a carta contrato num prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de convocação para esta finalidade.



7.3 – O Contrato originado por esse Processo de Licitação terá a vigência 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as disposições legais da Lei de Licitações e desde que justificado e autorizado pela autoridade competente.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Responsabilizar-se inteiramente por todo o pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho;

8.2 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato;

8.3 – Disponibilizar os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços licitados;

8.4 – Atender as determinações da(s) autoridade(s) designada(s) para acompanhar e fiscalizar a elaboração dos serviços;

8.5 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidem ou venham incidir sobre o presente Contrato;

8.6 – Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar a vigência do Contrato.

8.7 - Executar os serviços de acordo as normas técnicas da entidade profissional competente.

8.8 – Juntar prova de regularidade para como o INSS, prova de regularidade para com o FGTS, ART.

8.9 – Responsabilizar-se, por disponibilização a terceiros, de dados e informações técnicas e comerciais alusivas à fase interna do certame e fornecidas pela Contratante para fins da execução dos serviços objeto deste certame, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

8.10 – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do Contrato.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Autorizar, fiscalizar, orientar, intervir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato enquanto perdurar a sua validade;

9.2 – Exigir e fazer cumprir as exigências legais quanto à apresentação da documentação fiscal necessária ao pagamento dos serviços deste Contrato;

9.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato;

9.4 – Certificar-se de que os serviços atendem plenamente padrões de qualidade, bem como às normas do Edital.

9.5 – Fornecer todas as informações e documentação necessária à prestação dos serviços objeto deste certame.

X - PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, suspensão do



direito de licitar e contratar e à Declaração de Inidoneidade, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior.

10.2 - O atraso, sem justa causa ou força maior, na prestação do serviço estabelecido, implicará na cobrança de multa de mora, ficando desde logo estabelecido o percentual de 2% (dois décimos de um por cento) ao dia, sobre o valor total da adjudicação.

XI - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - Todos os serviços deverão ser executados de modo que atenda plenamente aos padrões de qualificação técnica e às normas de fiscalização pertinentes ao tema, conforme relatório específico emitido pela Coordenadoria de Engenharia e Perícia do TCE/MG, sendo que a aprovação se fará por meio de emissão de relatório circunstanciado devidamente assinado pelo RT da Contratante e da Contratada.

XII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – O Município de São João Del - Rei, responsável pela contratação do objeto deste certame, fará sua fiscalização por meio do RT lotado na Superintendência de Serviços Urbanos e Engenharia, sendo que a ele se reserva o direito de não considerar para efeito de pagamento a prestação de serviços irregular de qualquer parte do objeto em desacordo com o previsto nesse instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei 8.666/93.

12.2 – A Secretaria de Serviço Urbanos e a Superintendência decidirão, em conjunto, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução deste Contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

12.3 - Na hipótese destes órgãos fiscalizadores não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

12.4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município.

XIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado com fundamento na Requisição de Compras/Serviços a qual será juntado o relatório final devidamente aprovado e assinado pelo RT da Contratante e da Contratada.

13.2 – A empresa é responsável por fazer juntar ao Empenho a Nota Fiscal, cópia do relatório final, prova de regularidade para com o INSS, prova de regularidade para como o FGTS, ART, conforme dispõe a IN 09/2003 do TCE-MG.

13.3 – A ausência de quaisquer destes documentos junto ao Empenho implicará em atraso do pagamento até que todos os documentos sejam juntados.

XIV – DA RESCISÃO

14.1 – O contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer algum dos motivos elencados no art. 78, e na forma do artigo 79 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

14.2 – A licitante vencedora reconhece, desde já, os direitos do Município de São João Del - Rei na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

14.3 – A recusa injusta do adjudicatário em aceitar o Instrumento Contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à desclassificação do Processo, podendo o Município convocar a empresa remanescente segundo a ordem geral de classificação.

14.4 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais o contratado estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/83.

XV – RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

15.1 – O Município de São João del-Rei receberá apenas recursos e representações que tenham fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/93 e que sejam dirigidas ao Prefeito Municipal por intermédio de quem praticou o ato.

XVI– DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O Município de São João de Del - Rei se reserva o direito de revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade ou qualquer ato que infrinja quaisquer dos dispositivos legais, a qualquer tempo, antes da contratação, sem que disso caiba a qualquer dos licitantes direitos de indenização de qualquer espécie.

16.2 - Não serão levadas em consideração as propostas e/ou documentações entregues em data, local e horário diferentes do especificados nesse Processo.

16.3 - A licitante vencedora será obrigatoriamente a prestadora do serviço objeto desse Processo.

16.4 - A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o presente Processo, desde que argüidas por escrito, até 24 horas antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

São João Del - Rei, 14 de maio de 2014

Helvécio Luiz Reis
Prefeito Municipal



Processo de Licitação N°067/2014
Convite n° 004/2014
Anexo I - Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei – 36.307-330, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, nesse ato, representado pelo Prefeito Municipal, HELVÉCIO LUIZ REIS, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa (...), CNPJ: (...), estabelecida na rua (...) nº (...), representada pelo seu gerente, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm justas e contratadas entre si, prestação de serviços de consultoria técnica para revisão de edital de limpeza Urbana, conforme especificações provenientes do Processo de Licitação nº 0672014 na modalidade Convite nº 004/2014, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para revisão de editail de limpeza Urbana do Município de São João del Rei, MG, compreendendo:

- Revisão do edital e dos anexos integrantes;
- Revisão e adequação necessárias ao projeto básico;
- Revisão e adequação na planilha de custos contendo detalhamento da composição dos custos;
- Orçamento de referencia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O Município de São João Del - Rei, responsável pela contratação do objeto deste Contrato, fará sua fiscalização por meio do RT lotado na Superintendência de Serviços Urbanos e Engenharia, sendo que a ele se reserva o direito de não considerar para efeito de pagamento a prestação de serviços irregular de qualquer parte do objeto em desacordo com o previsto nesse instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei 8.666/93.

2.2 – A Secretaria de Serviços Urbanos e a Superintendência decidirão, em conjunto, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução deste Contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

2.3 - Na hipótese destes órgãos fiscalizadores não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.



2.4 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço global deste presente Contrato é de R\$ (.....) e constitui a única remuneração relativa à execução dos serviços contratados, sendo irrevogável e incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas:

3.2 – Admite-se neste Contrato o instrumento de reequilíbrio previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que devidamente comprovado pela empresa solicitante e aprovado pelo Município de São João Del - Rei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado com fundamento na Requisição de Serviços a qual será juntado o relatório final devidamente aprovado e assinado pelo RT da Contratante e da Contratada.

4.2 – A empresa é responsável por fazer juntar ao Empenho a Nota Fiscal, cópia do relatório final, prova de regularidade para com o INSS, prova de regularidade para como o FGTS, ART, conforme dispõe a IN 09/2003 do TCE-MG.

4.3 – A ausência de quaisquer destes documentos junto ao Empenho implicará em atraso do pagamento até que todos os documentos sejam juntados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

5.1 – As despesas originadas deste certame serão custeadas à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento Exercício 2014, sob a rubrica:

02.009.000.15.541.1503.2.081.3.3.90.39.00-FR 100 – Ficha 00527.

5.2 – A vigência estimada desse CONTRATO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificado por escrito e autorizada pela autoridade competente nos termos do art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SEGUROS

6.1- Constitui responsabilidade da Contratada qualquer indenização por danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante, seu pessoal ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representante, decorrentes da prestação de serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – Responsabilizar-se inteiramente por todo o pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive de uniforme e equipamentos;
- 8.2 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato;
- 8.3 – Disponibilizar os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços licitados;
- 8.4 – Atender as determinações da(s) autoridade(s) designada(s) para acompanhar e fiscalizar a elaboração dos serviços;
- 8.5 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidem ou venham incidir sobre o presente Contrato;
- 8.6 – Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar a vigência do Contrato.
- 8.7 - Executar os serviços de acordo as normas técnicas e qualificação – CREA, e em acordo com as normas disposta na Instrução Normativa nº09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em estrito cumprimento à planilha de atividades e quantidades.
- 8.8 – Juntar prova de regularidade para como o INSS, prova de regularidade para com o FGTS, ART.
- 8.9 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1- advertência;
- 9.1.2 - multa, no importe de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta.
- 9.1.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 – Autorizar, fiscalizar, orientar, intervir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato enquanto perdurar a sua validade;



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

- 10.2 – Exigir e fazer cumprir as exigências legais quanto à apresentação da documentação fiscal necessária ao pagamento dos serviços deste Contrato;
- 10.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.4 – Certificar-se de que os serviços atendem plenamente padrões de qualidade, bem como às normas do Edital.
- 10.5 – Fornecer todas as informações e documentação necessária à prestação dos serviços objeto deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 - O presente Contrato será rescindido nos seguintes casos:
- 11.1.1- Por descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas;
- 11.1.2 - Por cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
- 11.1.3 - Por paralisação do fornecimento das cestas básicas, sem justa causa e necessária comunicação por escrito à Contratante;
- 11.1.4 - Por razões justificadas que atendem o interesse público.
- 11.1.5 – A rescisão motivada por quaisquer das partes deverá, obrigatoriamente, ser comunicada por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12..1 - Para atender as questões oriundas desse Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São João Del - Rei, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem, assim, CONTRATADA e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto nesse instrumento particular de prestação de serviços, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

São João Del - Rei, ____ de _____ de 2014.

Helvécio Luiz Reis
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ



ANEXO II

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI – MG

Processo de Licitação N°067/2014
Convite n° 004/2014

Item	12.4.3.1 Discriminação	Preço Global
01	1.2 Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para revisão de edital de limpeza Urbana do Município de São João del Rei, MG, compreendendo: – Revisão do edital e dos anexos integrantes; – Revisão e adequação necessárias ao projeto básico; – Revisão e adequação na planilha de custos contendo detalhamento da composição dos custos; – Orçamento de referencia	R\$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias		
NOME DA EMPRESA/CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE/FAX/E-MAIL:		

Local: _____
Data: ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo de CNPJ

--



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

Processo de Licitação N°067/2014

Convite n° 004/2014

Credenciamento – Anexo III

Pelo presente instrumento a empresa (..) CNPJ: (..) credencia o(a) Sr. (a) (..), portador do CPF: (..) para participar das reuniões relativas ao Convite N° 004/2014, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome desta empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local , ____ de _____ de 2014.

Assinatura: _____

OBS.: Carimbo do CNPJ da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

Processo de Licitação N°067/2014

Convite n° 004/2014

Declaração Lei 9.854/99 – Anexo IV

A empresa (..) inscrita no CNPJ sob o nº (..), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (...), portador do CPF nº(..).DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.().

.....

data